CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Prefeitura de Brejão/PE
Fls: 124
Comissão de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS/PMB nº 015-06/2020.
Processo nº 013/2020.
Dispensa de Licitação nº 007/2020.

CONTRATO DE EMPRESA, TEM POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE 01 (UM) BEM MÓVEL (VEÍCULO), PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS EM CARÁTER ESPECIAL E PRESTAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POR EQUIPES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS/SMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE BREJÃO - PE** E A EMPRESA **POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – VALENTIN LOCADORA,** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.630.841/0001-94.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211021 1653.pdf
assinado por: idUser 56

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o Sr. **Carlos Roberto de Melo Ouro Preto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.063.174-52, e no RG sob o nº 5.812.655 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Bel. Francisco Pereira Lopes, nº 332, Centro, nesta cidade de Brejão - PE, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **Popular Locação de Veículos Ltda – Valentin Locadora,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, situada na Avenida Caruaru, 28 – Bairro: Heliópolis – Garanhuns - PE. CEP.: 55.295-380, neste ato representado pelo proprietário o **Sr. Bruno Cesar Duarte de Couto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.219.354-90, e no RG sob o nº 6.793.383 – SDS/PE, considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 007/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação direta, via Dispensa de Licitação Emergencial, tem por objetivo a locação de 01 (um) bem móvel (veículo), para atender as demandas operacionais em caráter especial e prestar, de forma complementar, na Execução de Ações Socioassistenciais na área da Assistência Social por equipes de profissionais da área do Centro de Referência de Assistência Social, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SMAS, necessárias ao enfrentamento da pandemia da nova Corona Vírus (Covid-19), conforme descrição, características mínimas e condições descritas no Termo de Referência Simplificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da nova corona vírus e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá **vigência** de **04 (quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, caso seja de interesse da Administração poderá haver prorrogação mediante celebração de Termo Aditivo nos termos do art. 4º-H,

da Lei Federal nº 13.979/2020, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

3.2. Os serviços serão executados conforme determinação do Termo de Referência Simplificado, com a disponibilidade dos veículos diariamente em dias úteis e feriados, se houver necessidade, assim determinada pela Secretaria de Saúde ao qual o veículo esteja vinculado.

3.3. Os trabalhos serão executados nos veículos relacionados para a Secretaria Municipal, em tempo integral, durante todos os dias do mês, e serão utilizados no município de Brejão-PE, em viagens locais, no transporte de merenda, transporte de pessoas e documentos, transporte de objetos e materiais, conforme descrito no termo. O custo do serviço também contempla viagens a cidades vizinhas, a capital do Estado, conforme necessidade que ocorra na execução do contrato, independentemente da quantidade de quilometragem/mês, que venha a ser percorrido na prestação de serviço.

3.4. A contratação dos veículos será na modalidade de quilometro livre, com e sem motorista, com e sem combustível, manutenção e demais despesas de acessórios, devendo a Contratada todas as despesas de taxas, seguro, impostos, despesas trabalhistas, contribuições previdenciárias, inerentes a sua atividade.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

. Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se ao adimplemento no valor bal de **R$ 20.912,00 (vinte mil e novecentos e doze reais)**, pagará à **CONTRATADA**, correspondente período de com duração de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, se o interesse público assim o exigir; conforme o detalhamento abaixo:

Veículo PASSEIO – Apoio as equipes e demais profissionais da área da Assistência Social na Cidade e Zona Rural					
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR GLOBAL R$
01	Locação de veículo tipo **PASSEIO**, com 04 (quatro) portas, potência mínimo de 1.000 cilindradas ou superior, **com capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas**, **ano não inferior a 2019-2020**, a **disposição em tempo integral** e com **quilometragem livre**. Inclui-se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com: pneus novos, ar-condicionado, trava elétrica, espelhos retrovisores em ambos os lados, direção hidráulica, a manutenção (mecânica) preventiva, corretiva e reboque, com substituição e reparos de peças, o combustível e óleo lubrificante a ser utilizado pelo veículo, seguro total de franquia, **com motorista habilitado para operação**, as despesas com seus salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, **todos os custos ocorrerão pela Contratada**. O fornecimento/recebimento do veículo limpo, com tanque cheio, com itens regulamentares de segurança, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem. Os preços da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, seguros, lucro e	01	R$ 5.228,00	R$ 5.228,00	R$ 20.912,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211021 1653.pdf
assinado por: idUser 56

	outros necessários ao cumprimento integral do objeto, durante o período de sua prestação de serviço os custos ocorrerão por conta da **Contratada.**				

4.2. O valor acima estipulado dos custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga a **CONTRATANTE** a pagar o valor total máximo, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência, o valor do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, ajustar nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para atualização dos contratos de locação.

5.2. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do trato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS

As despesas decorrentes na execução do presente Contrato serão custeadas com os recursos constantes ... dotação orçamentárias, abaixo especificadas, consignadas no Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social vigente.

08.122.0801.2206	FMAS – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assist.Social
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica
08.244.0802.2114	CRAS – Manutenção das Atividades do CRAS
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento dos Serviços, expedidos pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e assinados também pela **CONTRATADA**.

7.2. O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, a até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestado pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência do Município de Brejão - PE;

7.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.5. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, será enviada a contrada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

7.6. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento serão efetuados após o **atesto da Secretaria Municipal** e/ou do **Controle Interno** demonstrando que os serviços de locação ficaram a sua disposição e foram executados;

7.7. Nos pagamentos efetuados, o **CONTRATANTE** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislaçãovigente.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211021 1653.pdf
assinado por: idUser 56

7.9. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

7.10. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
* TX	IPCA – Aplicar ao VP
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
ɪrmula:	$I = \frac{(TX/100)}{365} =$

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Indicar quais serviços deverão ser executados diariamente, semanalmente e mensalmente;

II. Providenciar as autorizações para que o veículo da **CONTRATADA** possam se locomover dentro dos roteiros objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dosserviços;

III. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada, com a observância cláusula quarta do presente instrumento contratual;

IV. Encaminhar ao preposto da empresa as requisições para a execução dos serviços;

V. Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusiveas penalidades contratualmente previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além do serviço de locação para a perfeita execução dos serviços de condução de veículo, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Selecionar e preparar rigorosamente o veículo que serão locado e seu motorista que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE**, em especial direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades e demais pessoas que necessitem dos serviços, havendo a necessidade de reciclagem nesses cursos;

IV. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE** e substituindo os veículos no prazo imediato que forem avariados ou tiverem algum problema mecânico, sob pena de haver notificação e desconto respectivo da diária;

V. Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados, mediante o fornecimento de dois conjuntos de fardamento completo;

VI. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;

VII. Assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**, em especial das seguintes:

a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211021 1653.pdf
assinado por: idUser 56

b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;
c) Realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas do DETRAN;
d) Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento do veículo ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;
e) Conduzir os veículos aos locais determinados pelas equipes de inspeção quando da realização dos trabalhos na respectiva Secretaria;
f) Tratar com zelo e cortesia os servidores do Município Brejão/PE, e as demais pessoas comquem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
VIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
X Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de urança da Administração;
. Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;
XIII. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
XIV. Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista na Legislação Trabalhista, obedecendo os horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, podem ser realizadas horas extras nos limites e condições estabelecidas por lei;
XV. Arcar com os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, provocados pelo mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a culpa da **CONTRATADA**, por negligência, ação ou omissão;
XVI. Efetuar a substituição imediata de veículo, por outro, com as mesmas condições;
XVII. Quando solicitado afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Secretaria de Assistêncial Social, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** em saná-las em prazo superior a 48 horas.
10.2. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.
10.3. A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da **CONTRATADA,** desde que ocorra motivo justificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO PRODUTO

11.1. Proceder-se-á entrega do bem móvel - veículo conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual formulará o pedido via meio eletrônico ou similar, tendo a contratada o prazo de 01 (um) dia útil para entrega do bem solicitado.
11.2. Os produtos, objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, exceto, se houver alteração mercadológica devidamente comprovada, ficando desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dias) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211021 1653.pdf
assinado por: idUser 56

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial global atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 de 006/2/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato;

14.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, podendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públicaenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempreque a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e apósdecorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda,no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.5. As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6. A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio, podendo seu valor ser deduzido das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211021 1653.pdf
assinado por: idUser 56

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

16.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

16.3. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

16.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 08 de junho de 2020.

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto
CPF/MF sob o nº 032.063.174-52, e no RG sob o nº 5.812.655 – SDS/PE
Secretário Municipal de Assistência Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74
CONTRATANTE

08.630.841/0001-94
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - EPP
Avenida Caruaru, S/N
Boa Sorte - CEP 55.293-000
GARANHUNS - PE

Popular Locação de Veículos Ltda – Valentin Locadora
CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94
Neste ato representado pelo proprietário o **Sr. Bruno Cesar Duarte de Couto**
CPF/MF sob o nº 048.219.354-90, e no RG sob o nº 6.793.383 – SDS/PE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	755.727.704-00

Assinatura:	
CPF/MF nº:	108.906.694-63

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211021 1653.pdf
assinado por: idUser 56